



**PROJETO DE LEI Nº 126, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Regulamenta os artigos 76 e 79 da Lei n.º 757, de 14 de novembro de 1991 – Código de Posturas.**

**Art. 1º** O funcionamento de cafés, bares, restaurantes, botequins, mercadinhos, trailers e congêneres, previsto no art. 76 da Lei nº 757/1991 obedecerá aos seguintes horários:

**I** - Atendimento externo ao público, em mesas e cadeiras colocadas no passeio público ou em áreas externas anexas ao estabelecimento:

**a)** domingos às quintas-feiras, até às 22h (vinte e duas horas);

**b)** sextas-feiras, sábados e feriados, até às 2h (duas horas).

**II** - Atendimento interno ao público:

**a)** domingos às quintas-feiras, até às 2h (duas horas);

**b)** sextas-feiras, sábados e feriados, até às 5h e 30min (cinco horas e trinta minutos).

**Parágrafo Primeiro** - Fica proibida a manutenção de mesas, cadeiras, bancos e assemelhados no passeio público ou áreas externas ao estabelecimento, após os horários descritos no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** Os estabelecimentos que não possuem espaço interno ou externo para atendimento ao público deverão encerrar suas atividades até às 00h00min, em todos os dias da semana.

**Art. 2º** O não cumprimento às disposições desta Lei sujeita o estabelecimento a penalidade de multa no valor de 1/2 a 5 URMs.

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

**Art. 3º** A limpeza das áreas externas ou do passeio público utilizadas com cadeiras e mesas, será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos.

**Art. 4º** Para fins de fiscalização do cumprimento desta Lei poderão ser utilizadas as imagens do sistema de videomonitoramento adotado pelo Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 03 de novembro de 2022.

Everson Kirch  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



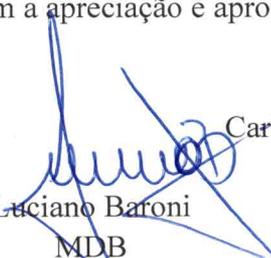
## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 126/2022

Esta proposição tem o objetivo de tornar lei a previsão constante no Decreto Municipal n.º 2.100/2007, que regulamenta o horário de funcionamento dos cafés, bares, restaurantes, botequins, mercadinhos, trailers e congêneres, com o objetivo de dar-lhe maior efetividade e adequá-lo a legislação vigente.

Observa-se que são mantidos os horários de funcionamento para os locais que possuem área externa e interna aptas ao atendimento ao público e insere horário de funcionamento para os estabelecimentos que apenas comercializam produtos, sem espaço interno ou externo para a permanência dos clientes. Trata-se de medida importante e que visa auxiliar no combate a badernas que tem ocorrido na cidade e perturbado o sossego público.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Carlos Barbosa, 03 de novembro 2022.



Luciano Baroni  
MDB  
Vereador proponente



Valmor da Rocha  
PP  
Vereador Proponente